

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER
COM(2012)789
COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO sobre conteúdos no mercado único
digital



#### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO sobre conteúdos no mercado único digital [COM(2012)789].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, atento o respetivo objeto, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II - CONSIDERANDOS

- 1 A presente iniciativa é relativa à COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO sobre conteúdos no mercado único digital.
- 2 É referido na iniciativa em análise que a economia digital tem sido um importante promotor do crescimento nas duas últimas décadas, e prevê-se que nos próximos anos cresça a um ritmo sete vezes superior ao do PIB global da UE.

Em linha, existem novas formas de oferecer, criar e distribuir conteúdos, bem como novas formas de geração de valor. O aparecimento de novos modelos empresariais que assentam no potencial da Internet para oferecer conteúdos constitui um desafio e uma oportunidade para as indústrias criativas, os autores e os artistas, bem como para os demais intervenientes na economia digital.

3 - Neste contexto, um dos objetivos da Comissão consiste em assegurar que os direitos de autor e as práticas conexas, tais como a concessão de licenças, se mantêm adequados aos objetivos que prosseguem neste novo ambiente digital.



#### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- 4 Em 2010, na sua Agenda Digital para a Europa<sup>1</sup>, a Comissão comprometeu-se a abrir o acesso aos conteúdos como parte da sua estratégia para alcançar um mercado único digital dinâmico e identificava uma série de ações a empreender no domínio dos direitos de autor.
- 5 Em 2011, na sua estratégia em matéria de propriedade intelectual intitulada «Um Mercado Único para os Direitos de Propriedade Intelectual»<sup>2</sup>, a Comissão reconhecia a importância estratégica dos direitos de autor para o desenvolvimento do mercado único digital. A estratégia pretendia desenvolver soluções orientadas e concebidas para fazer face a obstáculos específicos com os instrumentos disponíveis mais adequados, sejam eles soluções comerciais ou contratuais, soluções tecnológicas ou uma intervenção legislativa.
- 6 Neste contexto, a Comissão empreendeu já um conjunto de ações, nomeadamente a adoção de nova legislação em matéria de obras órfãs, enquanto se aguarda uma proposta legislativa em matéria de gestão coletiva de direitos; uma solução contratual sob a forma de um memorando de entendimento sobre as obras literárias que deixaram de ser editadas e o acesso dos deficientes visuais às obras literárias; e o apoio ao desenvolvimento de soluções tecnológicas.
- 7 É igualmente mencionado que ao longo dos próximos dois anos, a Comissão prosseguirá os seus trabalhos com vista à modernização do enquadramento dos direitos de autor, que deverá continuar a adequar-se aos objetivos visados e favorecer práticas de mercado inovadoras, de modo a garantir o efetivo reconhecimento e remuneração dos detentores de direitos; oferecer incentivos duradouros à criatividade, à diversidade cultural e à inovação; aumentar a escolha de ofertas lícitas e abrir o respetivo acesso aos utilizadores finais; permitir a emergência de novos modelos comerciais; e contribuir de modo mais eficaz para o combate às ofertas ilegais e à pirataria.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> COM(2010) 245 final/2

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> COM (2011) 287 final.



#### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

8 – Por último referir que os Relatórios apresentados pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, e Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação foram aprovados e reflectem o conteúdo da Iniciativa com rigor e detalhe.

Assim sendo, devem dar-se por integralmente reproduzidos. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e consequente redundância.

#### **PARTE III - PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atentos os Relatórios das comissões competentes, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1. Relativamente à presente iniciativa não cabe a apreciação do cumprimento do Princípio da Subsidiariedade;
- 2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 5 de Março de 2013

O Depuţado Autor do Parecer

(Duarte Marques)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



#### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

#### **PARTE IV – ANEXO**

Relatórios da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

## **RELATÓRIO**

COM (2012) 789 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO sobre conteúdos no mercado único digital

#### I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7°, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao "Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia", remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão de relatório, a COM (2012) 789 final, a qual foi distribuída ao ora signatário na reunião do dia 6 de fevereiro de 2013.

Esta iniciativa também foi distribuída à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, que deliberou não escrutinar a iniciativa, bem como à Comissão para a Ética, Cidadania e Comunicação, que aprovou o seu relatório no dia 22 de janeiro de 2013.

Tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias analisar a observância do princípio da subsidiariedade.

#### II. Breve análise

A COM (2012) 789 final refere-se à comunicação da Comissão sobre conteúdos no mercado único digital.



Esta iniciativa enquadra-se nos trabalhos da Comissão para alcançar um efetivo mercado único no domínio dos direitos de autor.

Para atingir esse desiderato, a Comissão deverá trabalhar em duas frentes paralelas:

- 1. Por um lado, concluirá o esforço que tem desenvolvido para rever e modernizar o quadro legislativo da UE em matéria de direitos de autor; e,
- Por outro lado, lançará um diálogo estruturado com as partes interessadas, com o objetivo de obter, até ao final de 2013, soluções práticas para os problemas.

Quanto ao primeiro ponto, a Comissão concluirá o exame, atualmente em curso, do enquadramento aplicável aos direitos de autor na UE, com base em estudos de mercado, numa avaliação de impacto e em exercícios de redação legislativa, com vista a decidir, em 2014, sobre a oportunidade de apresentar as consequentes propostas de reforma legislativa. Serão abordadas as seguintes questões: territorialidade no Mercado Interno; harmonização, limites e exceções aos direitos de autor na era digital; fragmentação do mercado de direitos de autor da UE; forma de melhorar a eficácia e a eficiência das medidas de execução, consolidando ao mesmo tempo a sua legitimidade no contexto mais vasto da reforma dos direitos de autor.

Quanto ao segundo ponto, será lançado, numa 1ª reunião plenária no início de 2013, o processo «*Licensing Europe*», do qual participarão representantes ativos de detentores de direitos, organismos de licenciamento, utilizadores comerciais e não comerciais de conteúdos protegidos, bem como utilizadores finais da internet, devendo ser criados grupos de trabalho, apresentado um relatório na reunião plenária intercalar (junho) e no quarto trimestre de 2013. Este processo compreenderá quatro vertentes de trabalho paralelas, a saber:

 Acesso fronteiras e portabilidade dos serviços – esta vertente de trabalho deverá identificar as principais categorias de restrições ao acesso fronteiras e à portabilidade dos conteúdos através das fronteiras, e as principais razões subjacentes a tais



restrições. Deverá assim fazer um balanço das atuais iniciativas do sector e apresentar soluções práticas para promover o acesso multiterritorial.

- ii. Conteúdos gerados pelos utilizadores e concessão de licenças aos pequenos utilizadores de material protegido esta vertente de trabalho deverá identificar a medida em que são concedidas licenças, a plataformas relevantes, sobre os conteúdos gerados pelos utilizadores, e identificar a forma de garantir que os utilizadores finais são informados sobre o que constitui uma utilização legal e uma utilização ilícita na Internet. Deve procurar garantir que os utilizadores finais beneficiam de um acesso mais fácil, bem como de uma maior clareza sobre quais são as utilizações legítimas e não legítimas de material protegido.
- iii. Sector audiovisual e instituições que gerem o património cultural esta vertente de trabalho deverá identificar soluções de colaboração bem-sucedidas para melhorar a possibilidade de descobrir e disponibilizar em linha as obras audiovisuais, especialmente as que são propositadamente excluídas do circuito de distribuição. Deverá encontrar soluções concretas para divulgar as melhores práticas em toda a UE, tanto para utilizações comerciais como não comerciais Deverão ser formuladas recomendações sobre o modo de garantir que os Estados-Membros preveem, na prática, a possibilidade de as instituições que gerem o património cultural «reproduzirem» ou «converterem o formato» do material arquivado a fim de o digitalizar para fins de preservação.
- iv. Pesquisa de textos e dados esta vertente de trabalho deverá identificar a dimensão da procura de acesso TDM (texto and data mining) a nível da UE para a pesquisa de texto de publicações científicas e dados subjacentes para efeitos de investigação, bem como os meios adequados de satisfazer essa procura. Deverá explorar o potencial e os eventuais limites de modelos normalizados de licenciamento, bem como avaliar a adequação e a viabilidade de plataformas tecnológicas para facilitar o acesso à TDM.

Para além destes quatro domínios, a questão das **taxas aplicáveis às cópias** para uso privado foi, durante 2012, objeto de um processo de mediação a nível do sector, promovido pela Comissão e conduzido pelo antigo Comissário António Vitorino. António Vitorino



deverá apresentar um relatório sobre esta questão no início do próximo ano, incluindo uma série de recomendações. A Comissão basear-se-á nesse relatório para extrair conclusões sobre as ações de seguimento adequadas para as recomendações específicas.

Concluindo: ao longo dos próximos dois anos, a Comissão prosseguirá os seus trabalhos com vista à modernização do enquadramento dos direitos de autor, que deverá continuar a adequar-se aos objetivos visados e favorecer práticas de mercado inovadoras, de modo a garantir o efetivo reconhecimento e remuneração dos detentores de direitos; oferecer incentivos duradouros à criatividade, à diversidade cultural e à inovação; aumentar a escolha de ofertas lícitas e abrir o respetivo acesso aos utilizadores finais; permitir a emergência de novos modelos comerciais; e contribuir de modo mais eficaz para o combate às ofertas ilegais e à pirataria.

#### III - Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

 Que o presente relatório relativo à COM (2012) 789 final - Comunicação da Comissão sobre conteúdos no mercado único digital - seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 13 de fevereiro de 2013

O Deputado Relator

(Paulo Simões Ribeiro)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



**Parecer** 

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO Sobre conteúdos no mercado único digital

COM (2012) 789

Autor: Deputado

Sérgio Azevedo

(PSD)



ÍNDICE	
PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA	
PARTE II – CONSIDERANDOS	•
PARTE III – CONCLUSÕES	



#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO Sobre conteúdos no mercado único digital, COM (2012) 789, foi enviada à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Cultura, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

A presente Comunicação, sobre conteúdos no mercado único digital, expressa a vontade da Comissão em prosseguir os seus trabalhos com vista à modernização do enquadramento dos direitos de autor garantindo o efetivo reconhecimento e remuneração dos detentores de direitos; oferecer incentivos duradouros à criatividade, à diversidade cultural e à inovação; aumentar a escolha de ofertas lícitas e abrir o respetivo acesso aos utilizadores finais; permitir a emergência de novos modelos comerciais; e contribuir de modo mais eficaz para o combate às ofertas ilegais e à pirataria.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

#### 1. Introdução



A presente Comunicação começa por reconhecer a importância da economia digital enquanto promotora de crescimento nas duas últimas décadas, referindo que se prevê que nos próximos anos cresça a um ritmo sete vezes superior ao do PIB global da EU.

Assinala que existem, em linha, "novas formas de oferecer, criar e distribuir conteúdos, bem como novas formas de geração de valor" e que o aparecimento de novos modelos empresariais que assentam no potencial da Internet para oferecer conteúdos "constitui um desafio e uma oportunidade para as indústrias criativas, os autores e os artistas, bem como para os demais intervenientes na economia digital."

Razão pela qual a Comissão tem como objetivo "assegurar que os direitos de autor e as práticas conexas, tais como a concessão de licenças, se mantêm adequados aos seus objetivos."

Já em 2010, a Comissão, na sua Agenda Digital para a Europa1, comprometeu-se a abrir o acesso aos conteúdos como parte da sua estratégia para alcançar um mercado único digital dinâmico e identificava uma série de ações a empreender no domínio dos direitos de autor.

Em 2011, na sua estratégia em matéria de propriedade intelectual intitulada «Um Mercado Único para os Direitos de Propriedade Intelectual», a Comissão reconhecia a importância estratégica dos direitos de autor para o desenvolvimento do mercado único digital.

Neste contexto, a Comissão cita um conjunto de ações que empreendeu:

- ✓ Adoção de nova legislação em matéria de obras órfãs;
- ✓ Solução contratual sob a forma de um memorando de entendimento sobre as obras literárias que deixaram de ser editadas;
- Acesso dos deficientes visuais às obras literárias:
- ✓ Apoio ao desenvolvimento de soluções tecnológicas;



- ✓ Publicação de um convite à apresentação de propostas, no âmbito do Programa de apoio à política de competitividade e inovação nas TIC (PCI-TIC) para 2012, em matéria de gestão da informação sobre direitos europeus;
- ✓ No Pacto para o crescimento e o emprego de junho de 2012, os Chefes de Estado ou de Governo sublinharam, entre outras medidas necessárias para se criar um mercado único digital eficiente até 2015, a importância de modernizar o regime europeu dos direitos de autor e facilitar a concessão de licenças, assegurando ao mesmo tempo um elevado nível de proteção dos direitos de propriedade intelectual e tendo em conta a diversidade cultural.

No entanto, e apesar de a Comissão entender que já se registaram progressos assinaláveis na concretização das ações relacionadas com os direitos de autor identificadas na Agenda Digital e na Estratégia para a propriedade intelectual, a presente Comunicação considera que " resta ainda muito a fazer para se assegurar um efetivo mercado único no domínio dos direitos de autor."

#### Neste sentido, é intuito da Comissão:

- ✓ Levar a termo o esforço que tem desenvolvido para rever e modernizar o quadro legislativo da UE em matéria de direitos de autor;
- ✓ Lançar um diálogo estruturado com as partes interessadas, com o objetivo de obter, até ao final de 2013, soluções práticas para estes problemas, induzidas pelo setor, sem prejuízo de novas medidas de política pública, nomeadamente uma reforma legislativa, conforme adequado. Sob a designação de «*Licensing Europe*», este processo irá procurar aproveitar o potencial e explorar os possíveis limites das soluções inovadoras tecnológicas e de licenciamento, para tornar a legislação e a prática em matéria de direitos de autor na UE compatíveis com a era digital.



#### 2. Um diálogo estruturado com as partes interessadas

A Comissão acredita que o diálogo com as partes interessadas pode originar soluções inovadoras, fundamentais para fazer avançar o mercado único digital e a política cultural da EU, sendo ao mesmo tempo vantajosas para todas as partes interessadas.

É nesse contexto que surge, o processo «Licensing Europe». Segundo a Comunicação em análise, o processo «Licensing Europe» compreenderá quatro vertentes de trabalho paralelas, destinadas a proporcionar soluções eficazes induzidas pelo mercado, sem prejuízo da eventual necessidade de uma ação de política pública.

O «Licensing Europe» irá ser lançado numa primeira reunião plenária no início de 2013, e irá abranger as questões a seguir indicadas:

#### i. Acesso transfronteiras e portabilidade dos serviços

Com o objetivo de fomentar o acesso em linha transfronteiras e a «portabilidade» dos conteúdos através das fronteiras, os prestadores de serviços interessados em oferecer os seus serviços aos consumidores em toda a UE devem assegurar-se de que obtiveram os direitos necessários no Estado-Membro em que pretendem prestar serviços, através de um licenciamento uni-territorial como multi - territorial, dependendo do setor, do prestador de serviços e do titular dos direitos.



No entanto, a presente Comunicação reconhece que a distribuição de conteúdos está frequentemente limitada a um ou a um pequeno número de Estados-Membros (por exemplo, através de um bloqueio geográfico), cabendo aos prestadores de serviços (plataformas em linha) ou aos titulares dos direitos decidir sobre a imposição de restrições às vendas transfronteiras.

Neste sentido, esta vertente de trabalho deverá:

- ✓ Identificar as principais categorias de restrições ao acesso transfronteiras e à portabilidade por setor assim como as principais razões subjacentes a tais restrições;
- ✓ Fazer um balanço das atuais iniciativas do setor e apresentar soluções práticas para promover o acesso multi-territorial.

# ii. <u>Conteúdos gerados pelos utilizadores e concessão de licenças aos pequenos utilizadores de material protegido</u>

Esta segunda vertente do processo «*Licensing Europe*» consiste em promover a transparência, e proporcionar aos utilizadores finais, uma maior clareza sobre a legitimidade ou não legitimidade da utilização de material protegido, bem como um acesso mais fácil a soluções legítimas.

Na sua Comunicação, a Comissão refere-se ao facto de os conteúdos gerados pelos próprios utilizadores serem frequentemente abrangidos por algum tipo de licenciamento por parte dos titulares de direitos, em parceria com certas plataformas.



Mas faz o seguinte alerta, a cobertura de tais licenças não é transparente na perspetiva do utilizador final. Além disso, esses acordos criam direitos e obrigações para as partes contratuais mas não garantem necessariamente uma segurança jurídica aos utilizadores finais.

Em simultâneo, os pequenos utilizadores de conteúdos, como as pequenas empresas que pretendem utilizar algumas imagens ou música nos respetivos sítios Web, têm dificuldade em saber como obter licenças para utilizações de baixo valor de conteúdos protegidos.

Face ao referido, esta vertente de trabalho deverá:

- ✓ Identificar a medida em que são concedidas licenças, a plataformas relevantes, sobre os conteúdos gerados pelos utilizadores, e identificar a forma de garantir que os utilizadores finais são informados sobre o que constitui uma utilização legal e uma utilização ilícita na Internet;
- ✓ Procurar garantir que os utilizadores finais beneficiam de um acesso mais fácil, bem como de uma maior clareza sobre quais são as utilizações legítimas e não legítimas de material protegido;
- ✓ Identificar o alcance e a amplitude das iniciativas da UE para o licenciamento «num único click»;
- ✓ Apresentar soluções para alargar o desenvolvimento e a interconexão dessas iniciativas;
- ✓ Estudar a adequação do licenciamento ou das respetivas condições (por exemplo, a possibilidade de licenças gratuitas).

#### iii. <u>Setor audiovisual</u> e instituições que gerem o património cultural



Com esta terceira vertente de trabalho a Comissão pretende facilitar o depósito e a acessibilidade em linha dos filmes na UE, tanto para fins comerciais como não comerciais, culturais e educativos.

Na sua Comunicação, a Comissão conclui que os prestadores\_de serviços em linha continuam a ter dificuldade em elaborar catálogos de filmes europeus\_para disponibilizar em linha, particularmente os que não são distribuídos, ou seja, obras cujos\_titulares de direitos não as pretendem ou não as podem explorar de forma individual: pode ser\_difícil identificar a existência de filmes, ou os direitos em causa podem ser complexos e\_morosos de esclarecer.

De igual modo, as instituições responsáveis pelo património cinematográfico consideram que a situação atual em alguns Estados-Membros não lhes permite cumprir a sua missão de interesse público.

#### Perante este contexto, esta vertente de trabalho deverá

- ✓ Identificar soluções de colaboração bem-sucedidas para melhorar a possibilidade de descobrir e disponibilizar em linha as obras audiovisuais, especialmente as que são propositadamente excluídas do circuito de distribuição;
- ✓ Encontrar soluções concretas para divulgar as melhores práticas em toda a UE, tanto para utilizações comerciais como não comerciais;
- ✓ Formular recomendações sobre o modo de garantir que os Estados- Membros preveem, na prática, a possibilidade de as instituições que gerem o património cultural «reproduzirem» ou «converterem o formato» do material arquivado a fim de digitalizar para fins de preservação.



#### iv. Pesquisa de textos e de dados

Um quarto objetivo da Comissão consiste em promover a utilização eficiente da pesquisa de textos e dados (TDM - *text and data mining*) para fins de investigação científica.

Diz a presente Comunicação que "a TDM exige atualmente disposições contratuais entre os utilizadores (tipicamente, instituições de investigação) e os titulares de direitos (por exemplo, editores de jornais científicos) a fim de estabelecer as modalidades do acesso técnico aos conjuntos de dados pertinentes."

Neste âmbito, esta vertente de trabalho deverá:

- ✓ Identificar a dimensão da procura de acesso TDM a nível da UE para a pesquisa de texto de publicações científicas e dados subjacentes para efeitos de investigação, bem como os meios adequados de satisfazer essa procura;
- ✓ Explorar o potencial e os eventuais limites de modelos normalizados de licenciamento;
- ✓ Avaliar a adequação e a viabilidade de plataformas tecnológicas para facilitar o acesso à TDM.

De acordo com a Comunicação em análise, para além destes domínios," a questão das taxas aplicáveis às cópias para uso privado foi, durante 2012, objeto de um processo de mediação a nível do setor, promovido pela Comissão e conduzido pelo antigo Comissário António Vitorino. António Vitorino deverá apresentar um relatório sobre esta questão no início do próximo ano, incluindo uma série de recomendações."

E acrescenta que "a Comissão basear-se-á nesse relatório para extrair conclusões sobre as ações de seguimento adequadas para as recomendações específicas, incluindo um maior



envolvimento das partes interessadas na busca de soluções duradouras e favoráveis ao mercado interno."

#### 3. Revisão do enquadramento dos direitos de autor

A presente Comunicação aponta que, em simultâneo a Comissão irá concluir o exame, já em curso, do "enquadramento aplicável aos direitos de autor na UE, com base em estudos de mercado, numa avaliação de impacto e em exercícios de redação legislativa, com vista a decidir, em 2014, sobre a oportunidade de apresentar as consequentes propostas de reforma legislativa."

Acrescenta que irão ser abordadas as seguintes questões:

- ✓ Territorialidade no Mercado Interno;
- ✓ Harmonização, limites e exceções aos direitos de autor na era digital;
- ✓ Fragmentação do mercado de direitos de autor da UE;
- ✓ Forma de melhorar a eficácia e a eficiência das medidas de execução, consolidando ao mesmo tempo a sua legitimidade no contexto mais vasto da reforma dos direitos de autor.

#### PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.



Palácio de S. Bento, 21 de janeiro de 2013

O Deputado Autor do Parecer

(Sérgio Azevedo)

O Vice-Presidente da Comissão

(Jacinto Serrão)